



**CONTRATO CENTRAC Nº 58 /2008.**

Contrato de locação de imóvel que entre si celebram o **GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, através da **SECRETARIA DA FAZENDA**, e o Sr. **CELSO FRANCISCO BORGES FILHO**, na forma abaixo:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, representado neste ato pelo Procurador-Geral do Estado, Dr. **NORIVAL DE CASTRO SANTOMÉ**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 3354, portador do RG nº 165740 e CPF nº 013598601-00, com a interveniência da **SECRETARIA DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, estabelecida na Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Nova Vila, Goiânia – Go., na pessoa de seu titular Sr. **JORCELINO JOSÉ BRGA**, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador da Carteira de Identidade RG nº 360.192, expedida pela SSP-GO., inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº 125.653.691-15, indicado simplesmente **LOCATÁRIO**, e **CELSO FRANCISCO BORGES FILHO**, brasileiro, casado, portador do RG 5.222.491-SSP-GO. e CPF 092.352.131-34, neste ato denominado, de agora em diante, simplesmente **LOCADOR**, conforme consta do Processo nº **200800004016651**, autuado em 05/09/2008, resolvem celebrar o presente contrato de locação de um imóvel onde se encontra instalada a Agência Fazendária de Inhumas, observado o disposto no Art. 24, X, Dispensa de Licitação – Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e Arts. 565/578 do Código Civil Brasileiro, estando vinculado ao termo de dispensa, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - O LOCADOR dá ao LOCATÁRIO**, em locação, o imóvel situado na Av. Bernardo Sayão, nº 1.163, Q. 37, Lote 06 e 07, esquina com a Rua Goiás, Setor Central, Inhumas, Goiás, Prédio Comercial de dois andares com nível superior medindo 272,80 m<sup>2</sup> e o inferior 286,79m<sup>2</sup>, perfazendo uma área total de 559,59m<sup>2</sup>, conforme Laudo de Avaliação nº 56/2008, de 21/05/2008, fls. 25 a 41, do presente processo, sendo que o pavimento térreo possui 04 (quatro) salas comerciais e o pavimento superior é composto de 02 apartamentos residenciais de 03 quartos, sendo uma suíte, wc social, sala, copa/cozinha.

*[Assinatura manuscrita]*



adaptados para funcionamento de repartição pública e uma garagem coberta para 04 veículos.

§ 1º O contrato de locação vigorará no caso de alienação do imóvel, a qualquer título, ficando os herdeiros e sucessores das partes obrigados ao cumprimento de todas as suas cláusulas e condições, observado o disposto no art. 576, do Código Civil.

§ 2º O **LOCATÁRIO** tem preferência na renovação do contrato de locação.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - No imóvel locado encontra-se instalada a Agência Fazendária de Inhumas, pertencente ao **LOCATÁRIO**, devendo ser utilizado para fins exclusivamente públicos.

§ 1º O imóvel pode ser utilizado por outro órgão da administração pública estadual.

§ 2º É vedada a transferência da locação a qualquer título, salvo com prévio consentimento por escrito do **LOCADOR**.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Consideram-se resolvidas as obrigações contratuais, sem direito à indenização, na ocorrência de fato ou de ato estranho à vontade das partes que impeça o uso regular do imóvel para o fim a que estiver destinado.

**Parágrafo único** - Se o **LOCATÁRIO** preferir aguardar que, sob a responsabilidade do **LOCADOR** se restaurem as condições de uso anteriormente apresentadas pelo imóvel, a locação ficará suspensa, reiniciando-se a contagem do prazo contratual na data em que o imóvel readquirir as condições de uso regular.

**CLÁUSULA QUARTA** - São obrigações do **LOCATÁRIO**:

I - servir-se do imóvel alugado para os usos convencionados ou presumidos, conforme a natureza dele e as circunstâncias, bem como utilizá-lo com o mesmo cuidado como se seu fosse;



- II – pagar pontualmente o aluguel, conforme prazo ajustado;
- III – levar ao conhecimento do **LOCADOR** as turbações de terceiros, que se pretendam fundadas em direito;
- IV – restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações naturais ao uso regular;
- V – pagar as despesas relativas ao fornecimento de água e de energia elétrica, taxa de lixo, iluminação pública e as relativas à coleta do esgoto sanitário;
- VI – responsabilizar-se pela realização de obras internas e externas, decorrentes do uso do imóvel, ou seja: pintura, restauração nas paredes e teto, conserto de portas, pisos, janelas e fechaduras, bem como pequenos reparos nas instalações elétricas e hidráulicas;
- VII – fica assegurado que a incorporação das benfeitorias realizadas no imóvel pelo **LOCATÁRIO** só poderão ser retiradas, no final ou na rescisão do contrato, mediante a condição de não causar danos ao imóvel, sujeitando-se, ainda, a prévia autorização do **LOCADOR**.

**Parágrafo único.** Salvo disposição em contrário, o **LOCATÁRIO** goza do direito de retenção, no caso de benfeitorias necessárias, ou no de benfeitorias úteis, se estas houverem sido feitas com expresse consentimento do **LOCADOR**.

**CLÁUSULA QUINTA – São obrigações do LOCADOR:**

- I – entregar ao **LOCATÁRIO** o imóvel alugado, com suas pertencas, em estado de servir ao uso a que se destina, e a mantê-la nesse estado, pelo tempo do contrato, salvo cláusula expressa em contrário;
- II – garantir ao **LOCATÁRIO**, durante o tempo do contrato, o uso pacífico do imóvel.
- III – manter o imóvel seguro contra incêndio;
- IV – pagar os impostos incidentes sobre o imóvel;
- V – incorrer nas despesas relacionadas com:
- a - as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;
- b - desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação.



§1º – Se, durante a locação, se deteriorar o imóvel alugado, sem culpa do **LOCATÁRIO**, a este caberá pedir redução proporcional do aluguel, ou resolver o contrato, caso já não sirva a coisa para o fim a que se destinava.

§2º – O **LOCADOR** resguardará o **LOCATÁRIO** dos embaraços e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direitos sobre o imóvel, e responderá pelos seus vícios, ou defeitos, anteriores à locação.

§3º – O **LOCADOR** ficará obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei.

**CLÁUSULA SEXTA** – Os atos de comunicação entre as partes, relativamente à execução deste contrato, são formalizados por meio de documento escrito, devendo o destinatário opor na Segunda via a nota do recibo.

**Parágrafo único** – Em caso de recusa do recibo, a entrega pode ser atestada por duas testemunhas idôneas que presenciarem o ato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O aluguel mensal é de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), perfazendo o valor anual de R\$40.800,00 (quarenta mil, oitocentos reais), constante de fs. 25 a 42 do presente processo.

§1º – As despesas decorrentes da execução deste contrato correm, neste exercício, à conta da verba nº 2008.23.01.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.36.05.00, do vigente orçamento estadual, conforme DUEOF nº 00716, datada de 02 de outubro de 2008, emitida pela unidade administrativa competente da Secretaria da Fazenda, no valor de R\$ 3.853,32 (três mil, oitocentos e cinquenta e três reais e trinta e dois centavos), e, no exercício subsequente por recursos orçamentários apropriados.

§ 2º - O presente contrato será reajustado de acordo com o índice do IPCA-IBGE, após decorrido 01 (um) ano de vigência, contados a partir da assinatura do contrato.



**CLÁUSULA OITAVA** – O aluguel mensal deve ser pago até o vigésimo dia do mês subsequente ao de utilização do imóvel, a ser depositado na Conta nº 3647-2, Agência nº4286 (Inhumas-Go), Banco Itaú.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO** – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados ao **LOCADOR** o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Primeiro** – Ficam assegurados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA** – Este contrato entra em vigência a partir da data de sua assinatura e sua eficácia será a partir da publicação do extrato de contrato, pelo prazo de 03 (três) anos, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de Termo Aditivo.

**Parágrafo único** – O **LOCATÁRIO** pode antecipar o término da locação, devolvendo o imóvel antes do vencimento do prazo contratual, mediante comunicação escrita, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias, caso em que considera rescindido o presente contrato, com a renúncia do **LOCADOR** aos aluguéis pelo tempo que faltar para a exaustão normal do período avençado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

Ficam sujeitos, **LOCADOR** e **LOCATÁRIO**, às cláusulas contratuais estabelecidas no presente contrato, e, em casos omissos, às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO** – Para a resolução judicial de qualquer questão pertinente ao presente contrato, fica eleito o foro desta Capital.

E, por estarem as partes desse modo contratadas foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor, que, depois



de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelos contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA DO**  
**ESTADO**, em Goiânia, aos 27 dias do mês de NOVEMBRO de 2008.

  
**JORCELINO JOSÉ BRAGA**  
Secretário da Fazenda  
**LOCATÁRIO**

  
**NORIVAL DE CASTRO SANTOMÉ**  
Procurador Geral do Estado

  
**CELSO FRANCISCO BORGES FILHO**  
**LOCATÁRIO**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO Nº. 058/2008 DE LOCAÇÃO DE  
IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS,  
ATRAVÉS DA SECRETARIA DA  
FAZENDA, E O SR. CELSO FRANCISCO  
BORGES FILHO, NA FORMA ABAIXO:**

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, representado neste ato pelo Procurador-Geral do Estado, **DR. RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/GO nº. 18.851, CPF/MF nº. 342.782.491-87, residente e domiciliado nesta Capital, por intermédio de **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.409.655/0001-80, com sede à Avenida Vereador José Monteiro, nº. 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Nova Vila, nesta capital, neste ato representada pelo **Sr. SIMÃO CIRINEU DIAS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 441928 SSP/MA e do CPF nº 004.476.253-49, residente e domiciliado em Brasília-DF, indicado simplesmente **LOCATÁRIO**, e de outro lado o **Sr. CELSO FRANCISCO BORGES FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Alcântara Marques Palmeira, 106, Vila Jussara, Inhumas, Goiás, RG 5.222.491-SSP-GO e CPF 092.352.131-34, proprietário do imóvel onde funciona a Delegacia Fiscal de Inhumas, à Av. Bernardo Sayão, 1163, Qdra. 37, Lotes 06 e 07, esquina com Rua Goiás, Setor Central – Inhumas – Go., de agora em diante, simplesmente, **LOCADOR**, conforme consta do Processo nº. **201100004020508** – autuado em 03/05/2011, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato original, observando-se o disposto no Art. 24, X, Dispensa de Licitação – Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 12.112/2009 e Arts. 565/578 do Código Civil Brasileiro, estando vinculado ao termo de dispensa, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº. 058/2008, a prorrogação da vigência contratual por mais 03 (três) anos, a partir do dia 27 de novembro de 2011, alteração do valor segundo o Laudo de Avaliação em fs. 49/51 e documento da Agência Fazendária de Inhumas em fs. 48.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

1  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Gabinete  
Av. Vereador José Monteiro, n.º. 2233, Bl. "A", 1º Andar, Setor Negrão de Lima CEP: 74.650-300 – Goiânia – Goiás  
Fones: 0XX 62 3269 2501/ 3269 2502

1º Termo Aditivo Loc Celso Francisco Borges Filho



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

A vigência do Contrato será prorrogada por mais 03 (três) anos pelo presente Termo Aditivo, a partir do dia 27/11/2011.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**Parágrafo 1º** – O valor mensal do presente Termo Aditivo é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), perfazendo o valor anual de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) e para os 36 (trinta e seis) meses da prorrogação o valor de R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais).

**Parágrafo 2º** – O recurso orçamentário destinado à execução do presente Termo Aditivo, no exercício 2011, correrá a conta da dotação orçamentária de nº. 2011.2301.04.129.3017.2.865.03.3.3.90.36.05.00, conforme DUEOF nº. 00463, datada de 16/08/2011, no valor respectivo de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais). O restante em dotação orçamentária apropriada no exercício seguinte.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o PRIMEIRO TERMO ADITIVO, que passa a integrar o contrato de locação, em três (03) vias, de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Goiânia, aos <sup>23</sup> dias do mês de dezembro do ano de

Locatário:

2

Secretaria de Estado da Fazenda  
Gabinete

Av. Vereador José Monteiro, n.º 2233, Bl. "A", 1º Andar, Setor Negrão de Lima CEP: 74.650-300 – Goiânia – Goiás  
Fones: OXX 62 3269 2501/ 3269 2502

1º Termo Aditivo Loc Celso Francisco Borges Filho





**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

*Simão Cirineu Dias*  
**SIMÃO CIRINEU DIAS**  
Secretário da Fazenda

*Ronald Christian Alves Bicca*  
**RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA**  
Procurador-Geral do Estado

**Pelo Locador:**

*Celso Francisco Borges Filho*  
**CELSO FRANCISCO BORGES FILHO**



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROCESSO Nº 201400004028216 -  
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO Nº 058/2008, DE LOCAÇÃO DE  
IMÓVEL ONDE FUNCIONA A AGENFA  
ESPECIAL DE INHUMAS-GO, QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS,  
ATRAVÉS DA SECRETARIA DA  
FAZENDA, E O SR. CELSO FRANCISCO  
BORGES FILHO, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **DR. ALAN FARIAS TAVARES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 23296, CPF/MF nº 698.383.561-15, residente e domiciliado nesta capital, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, ora representada pelo seu titular, Sr. **JOSÉ TAVEIRA ROCHA**, brasileiro, administrador, portador do RG nº 55398 2ª VIA SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.444.221-68, residente e domiciliado nesta capital, indicado simplesmente **LOCATÁRIO**, e de outro lado o Sr. **CELSO FRANCISCO BORGES FILHO**, portador do RG 5.222.491-SSP-GO e CPF 092.352.131-34, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Alcântara Marques Palmeira, 106, Vila Jussara, Inhumas - Goiás, neste ato denominado simplesmente **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato original nº 058/2008, de locação imóvel onde funciona a Agenfa Especial de Inhumas, situada à Av. Bernardo Sayão, 1163, Qd.. 37, Lotes 06 e 07, esquina com Rua Goiás, Setor Central – Inhumas – GO conforme consta no processo nº 201400004028216, de 13/06/2014, em conformidade com a Lei Federal nº 8.245/91, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 12.112/09, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/12, no que couber, e Arts. 565/578 do Código Civil Brasileiro, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do Segundo Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência, a alteração da conta bancária informada e a inserção de cláusula designando gestor do Contrato nº 058/2008.

Gerência de Licitações e Contratos  
Av. Vereador José Monteiro, n.º. 2233, Bl. "B", 1º Andar, Setor Negrão de Lima CEP: 74.650-300, Goiânia – GO  
Fones: 0 62 3269 2087

2º TA Ct 058/2008- Loc Celso Francisco B Filho



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será prorrogada por mais 36 (trinta e seis) meses pelo presente Termo Aditivo, a partir do dia 27/11/2014, e após, caso haja interesse das partes, o mesmo poderá ser prorrogado, por comum acordo, por meio de novo aditivo.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**Parágrafo 1º** – O valor mensal do presente Termo Aditivo é de R\$ 5.022,27 (cinco mil e vinte dois reais e vinte sete centavos) perfazendo o valor anual de R\$ 60.267,24 (sessenta mil, duzentos e sessenta e sete reais e vinte quatro centavos) e para os 36 (trinta e seis) meses da prorrogação o valor de R\$180.801,72 (cento e oitenta mil, oitocentos e um reais e setenta e dois centavos).

**Parágrafo 2º** – O **LOCADOR** poderá requisitar reajustamento do aluguel a partir de 27/11/2014, que, se aprovado, se dará por apostilamento.

**Parágrafo 3º** – As despesas decorrentes da execução deste contrato correm, neste exercício, à conta da verba nº 2014.23.01.04.129.1117.2.178.03.3.3.90.36.05.00, do vigente orçamento estadual, conforme nota de empenho nº 00421, datada de 27/08/2014, no valor de R\$5.691,91 (cinco mil seiscentos e noventa e um reais e noventa e um centavos) emitida pela unidade administrativa competente da Secretaria da Fazenda. E, para os exercícios seguintes, à conta de dotações orçamentárias apropriadas.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão creditados na Caixa Econômica Federal – Agência 1251, Conta Corrente nº 001.27507-3, em nome do LOCADOR.

## CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DO CONTRATO

Fica designado como Gestor do Contrato nº 058/2008 o servidor Fábio de Barros Tatsch, conforme Portaria nº 085/2014-SRE, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

Gerência de Licitações e Contratos  
Av. Vereador José Monteiro, n.º. 2233, Bl. "B", 1º Andar, Setor Negrão de Lima CEP: 74.650-300, Goiânia – GO  
Fones: 0 62 3269 2087

2º TA Ct 058/2008- Loc Celso Francisco B Filho



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o SEGUNDO TERMO ADITIVO, que passa a integrar o contrato de locação, em três (03) vias, de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA**, em Goiânia, aos 09 dias do mês de setembro do ano de 2014.

**Pelo Locatário:**

**JOSE TAVEIRA ROCHA**  
Secretário de Estado a Fazenda

**ALAN FARIAS TAVARES**  
Procurador do Estado

**Pelo Locador:**

**CELSO FRANCISCO BORGES FILHO**



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROCESSO Nº 201400004028216 - TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 058/2008 DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E O SR. CELSO FRANCISCO BORGES FILHO, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, representado, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, , pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **DR. PAULO CESAR NEO DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161, CPF/MF nº 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta capital, por intermédio de **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Avenida Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Nova Vila, nesta capital, indicado simplesmente **LOCATÁRIO**, ora representada por sua titular, **Srª. ANA CARLA ABRÃO COSTA**, brasileira, economista, portadora do RG nº 1308423 2ª via, DGPC/GO, CPF nº 836.130.727-34, residente e domiciliada nesta capital, e, de outro lado, o Sr. **CELSO FRANCISCO BORGES FILHO**, brasileiro, comerciante, residente e domiciliado à Rua Alcântara Marques Palmeira, 106, Vila Jussara, Inhumas – Go, RG 5.222.491-SSP GO e CPF 092.352.131-34, denominado simplesmente **LOCADOR**, conforme consta do Processo nº 201400004028216, de 13/06/2014, resolvem celebrar o presente **TERCEIRO TERMO ADITIVO**, de Reequilíbrio Econômico-Financeiro ao Contrato nº 058/2008, em conformidade com a Lei Federal nº 8.245/91, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 12.112/09, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/12, no que couber, e Arts. 565/578 do Código Civil Brasileiro, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste Termo Aditivo o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 058/2008, de locação de imóvel situado à Av. Bernardo Sayão, nº 1.163, Q.37, Lotes 06 e 07, esquina com a Rua Goiás, Setor Central, Inhumas – Go, onde se encontra instalada a Agenfa de Inhumas – Go.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO, DOS VALORES E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

O valor mensal atualizado do aluguel, segundo o Laudo de Avaliação nº 050/2015, da Superintendência de Patrimônio do Estado/SEGPLAN, ratificado pelo Despacho nº 050/2015-SPE, da Superintendência de Patrimônio do Estado/SEGPLAN, passa a ser de R\$ 5.743,39

1



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

(cinco mil, setecentos e quarenta e três reais e trinta e nove centavos), com um acréscimo mensal de R\$ 721,12 (setecentos e vinte e um reais e doze centavos), totalizando o valor complementar ao Segundo Termo Aditivo de R\$ 25.960,32 (vinte e cinco mil, novecentos e sessenta reais e trinta e dois centavos), para o período de 27/11/2014 a 26/11/2017. O valor mensal da locação poderá ser atualizado anualmente, pelo índice IPC-A (IBGE), partir de 27/11/2015, através de apostilamento.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes da execução deste terceiro termo aditivo correm, neste exercício, à conta das verbas n<sup>os</sup>: 2015.2301.04.129.1117.2.178.03.3.3.90.92.50.00, conforme Nota de Empenho n<sup>o</sup> 290, no valor de R\$ 817,27 (oitocentos e dezessete reais e vinte sete centavos) e 2015.2301.04.129.1117.2.178.03.3.3.90.36.05.00, conforme Nota de Empenho n<sup>o</sup> 291, no valor de R\$ 8.653,44 (oito mil, seiscentos e cinquenta e três reais e quarenta e quatro centavos), do vigente orçamento estadual, datadas de 02/09/2015. E, para os exercícios seguintes, à conta de dotações orçamentárias apropriadas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o **TERCEIRO TERMO ADITIVO**, que passa a integrar o contrato de locação, em três (03) vias, de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais.

**GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA**, em Goiânia, aos 30 dias do mês de setembro do ano de 2015.

Locatário:

**ANA CARLA ABRÃO COSTA**  
Secretária de Estado da Fazenda

**PAULO CESAR NEO DE CARVALHO**  
Procurador do Estado

Locador:

**CELSO FRANCISCO BORGES FILHO**



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**TERMO DE APOSTILAMENTO**

**TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ORIGINAL DE LOCAÇÃO, PROCESSO Nº201100004020508 NOS TERMOS DO DOCUMENTO DE SOLICITAÇÃO DE CELSO FRANCISCO BORGES FILHO, O QUAL SOLICITA A APLICAÇÃO DO REAJUSTE PELO ÍNDICE IPCA-IBGE, CONFORME PREVISÃO DO PARÁGRAFO SEGUNDO, CLÁUSULA SÉTIMA, DO CONTRATO ORIGINAL.**

Pelo exposto nos autos, determino seja concedido o Reajustamento de Preço do aluguel definido no Contrato de Locação nº 058/2008 , com base nos cálculos e justificativa apresentados às fls. 281/284, que aplicou o índice acumulado do IPCA-IBGE no período de 11/2011 a 10/2012 em 5,4501200%.

Tem-se que o valor mensal do aluguel passa a ser de R\$ 4.745,26 (quatro mil, setecentos e quarenta e cinco reais e vinte e seis centavos) e o valor anual passa a ser de R\$ 56.943,12 (cinquenta e seis mil, novecentos e quarenta e três reais e doze centavos). Assim, o valor mensal do aluguel fica acrescido de R\$ 245,26 (duzentos e quarenta e cinco reais e vinte e seis centavos), devidos a partir de 27/11/2012 até o término da vigência contratual em 26/11/2014, perfazendo para este Termo de Apostilamento um valor total de R\$ 5.886,24 (cinco mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos). O Locador poderá requerer novo reajustamento a partir de 27/11/2013.

O embasamento legal para este apostilamento está no § 8º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 que dispõe:

“ Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

.....



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

§ 8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite de seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento”.

As despesas decorrentes deste apostilamento correrão neste exercício à conta das verbas nºs 2013 23 01 04 129 1117 2.178 03 3.3.90.92.25 00 e 2013 23 01 04 129 1117 2.178 03 3.3.90.36.05 00, do vigente orçamento estadual, conforme Notas de Empenho nºs 00446 e 00447, datadas em 02/10/2013, nos valores de R\$ 277,96 (duzentos e setenta e sete reais e novena e seis centavos) e R\$ 2.943,12 (dois mil, novecentos e quarenta e três reais e doze centavos). E para o exercício seguinte a conta de recursos orçamentários apropriados.

Permanecem inalteradas todas as demais condições contratuais pactuadas no ajuste original.

Face o exposto, somos pelo encaminhamento do presente Apostilamento à Gerência de Planejamento e Finanças, para os devidos fins.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA**, em Goiânia, aos 02  
dias do mês de outubro de 2013.

  
**JOSÉ TAVEIRA ROCHA**  
Secretário de Estado da Fazenda





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**TERMO DE APOSTILAMENTO**

**PROCESSO Nº 201100004020508 – SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ORIGINAL DE LOCAÇÃO, NOS TERMOS DO DOCUMENTO DE SOLICITAÇÃO DE CELSO FRANCISCO BORGES FILHO, O QUAL SOLICITA A APLICAÇÃO DO REAJUSTE PELO ÍNDICE IPCA-IBGE, CONFORME PREVISÃO DO PARÁGRAFO SEGUNDO, CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTRATO ORIGINAL.**

Pelo exposto nos autos, determino seja concedido o reajustamento do preço do aluguel definido no Contrato de Locação nº 058/2008, com base nos cálculos e justificativa apresentados às fls. 338 e 350/352, que aplicou o índice acumulado do IPCA-IBGE no período de 11/2012 a 10/2013 em 5,8375100%.

Tem-se que o valor mensal do aluguel passa a ser de R\$ 5.022,27 (cinco mil, vinte e dois reais e vinte e sete centavos) e o valor anual passa a ser de R\$ 60.267,24 (sessenta mil, duzentos e sessenta e sete reais e vinte e quatro centavos). Assim, o valor mensal do aluguel fica acrescido de R\$ 277,01 (duzentos e setenta e sete reais e noventa e um centavos), devidos a partir de 27/11/2013, perfazendo para este Termo de Apostilamento um valor total de R\$ 3.324,12 (três mil, trezentos e vinte e quatro reais e doze centavos).

O proprietário do imóvel poderá solicitar novo reajuste a partir de 27/11/2014, caso haja a prorrogação do contrato.

O embasamento legal para este apostilamento está no § 8º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 que dispõe:

“ Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

.....



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

§ 8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite de seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento”.

As despesas decorrentes deste apostilamento correrão neste exercício à conta das verbas nºs 2014 23 01 04 129 1117 2.178 03 3.3.90.92.50 00 e 2014 23 01 04 129 1117 2.178 03 3.3.90.36.05 00, do vigente orçamento estadual, conforme Notas de Empenho nºs 00286 e 000287, datadas em 17/02/2014, nos valores respectivos de R\$ 313,94 (trezentos e treze reais e noventa e quatro centavos) e R\$ 3.010,18 (três mil, dez reais e dezoito centavos). E para o exercício seguinte a conta de recursos orçamentários apropriados.

Permanecem inalteradas todas as demais condições contratuais pactuadas no ajuste original.

Face o exposto, somos pelo encaminhamento do presente Apostilamento à Gerência de Planejamento e Finanças, para os devidos fins.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA**, em Goiânia, aos 05  
dias do mês de Março de 2014.

**JOSE TAVEIRA ROCHA**  
Secretário de Estado da Fazenda